



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº. 70, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre critérios de lotação inicial e remoção dos servidores das Carreiras de Polícia Civil do Distrito Federal e de Delegado de Polícia Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 5º, inciso I, da Lei Distrital nº. 837, de 28 de dezembro de 1994, bem como no art. 102, inciso I, do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Distrital nº. 30.490, de 26 de junho de 2003, e considerando o disposto no art. 36 da Lei nº. 8.112/1990, no art. 3º, da Lei nº. 9.264/1996, e no art. 2º, §5º, da Lei nº. 12.830/2013, RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os atos de lotação e de remoção dos servidores da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal e da Carreira de Delegado de Polícia Civil do Distrito Federal obedecerão ao disposto nesta Portaria, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes.

Art. 2º Compete ao Departamento de Gestão de Pessoas a aplicação, operacionalização e controle desta Portaria.

Art. 3º Para efeito desta Portaria entende-se por:

- I - lotação: unidade orgânica à qual o servidor está vinculado e exerce suas atividades laborais;
- II - lotação inicial: primeira unidade orgânica de lotação do servidor investido no cargo após nomeação em virtude de aprovação em concurso público;
- III - lotação provisória: ocupação, em caráter excepcional e provisório, de vagas em unidade orgânica; e
- IV - remoção: deslocamento da lotação do servidor, a pedido ou de ofício, de uma unidade orgânica para outra.

CAPÍTULO II
DO QUADRO DE LOTAÇÃO

Art. 4º O quadro de lotação será elaborado pelo Departamento de Gestão de Pessoas, com publicação em boletim de serviço, sempre ouvidos os Diretores de Departamento, Corregedoria Geral de Polícia

Civil, Escola Superior de Polícia Civil e Gabinete e Controle Interno, e submetido à análise e deliberação do Comitê Interno de Governança da Polícia Civil do Distrito Federal.

§1º O Quadro de Lotação Policial Ideal - QLPI é o instrumento que discrimina a estrutura organizacional de pessoal adequada para o funcionamento regular de todas as unidades da Polícia Civil do Distrito Federal, considerando-se o número total de cargos existentes em lei.

§2º O Quadro de Lotação Policial - QLP será elaborado nos termos do caput, tendo como parâmetro o número total de cargos providos por servidores em exercício na Polícia Civil do Distrito Federal.

§3º Para fins de elaboração do quadro de lotação, as unidades orgânicas serão classificadas em 3 (três) faixas distintas, preferencialmente de acordo com a localização, especialidade e volume de demanda por serviços.

§4º O ato de que trata o caput deverá prever Unidades de Lotação Prioritária – ULP, que deverão compor a terceira faixa.

§5º A revisão do quadro de lotação ocorrerá a cada 2 (dois) anos, ou mediante determinação do Diretor-Geral.

CAPÍTULO III DA LOTAÇÃO INICIAL

Art. 5º A lotação inicial dos servidores ocupantes dos cargos que integram as carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal observará a ordem de classificação final no respectivo concurso público e se dará em Unidades de Lotação Prioritária - ULP.

§1º Observado o disposto no caput, o servidor procederá à escolha da unidade orgânica de preferência entre aquelas com vagas disponíveis para preenchimento, nos termos desta Portaria.

§2º A lotação inicial será sempre precedida de concurso de remoção entre os servidores ativos.

CAPÍTULO IV DA LOTAÇÃO PROVISÓRIA

Art. 6º A lotação dos servidores de que trata o art. 5º será considerada provisória quando:

- I - não houver vaga em Unidades de Lotação Prioritária - ULP, na ocasião de sua lotação inicial; ou
- II - for expedida ordem de serviço pelo Diretor do Departamento a que está vinculado, para exercício em outra unidade, por prazo determinado.

CAPÍTULO V DA REMOÇÃO

Art. 7º São espécies de remoção:

- I - de ofício, no interesse da Administração;
- II - a pedido, a critério da Administração;
- III - a pedido, mediante concurso; e
- IV - recrutamento para seleção.

Seção I

Da Remoção de Ofício

Art. 8º A remoção de ofício, no interesse da Administração, ainda que sem a anuência do servidor e de sua chefia imediata, ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - criação ou extinção de unidade orgânica;

II - necessidade de suprir efetivo das Unidades de Lotação Prioritária – ULP, na forma do §4º do art. 4º desta Portaria;

III - nomeação ou exoneração de função comissionada;

IV - comprovada necessidade do serviço; ou

V - risco excepcional e efetivo à integridade de servidor, ou de seus familiares, decorrente do exercício do cargo.

§1º Nos casos previstos no inciso I do caput, o servidor será removido preferencialmente para unidade de classificação equivalente.

§2º O risco a que se refere o inciso V do caput será aferido pelo Departamento de Inteligência e Gestão da Informação, sendo facultado ao servidor, neste caso, a indicação de 3 (três) localidades para remoção, de classificação equivalente ou superior ao de sua unidade de lotação.

§3º O servidor que ocupar função de confiança poderá, quando de sua exoneração, optar por retornar à sua unidade de origem ou solicitar sua remoção para outra unidade de classificação equivalente, considerando as atribuições de seu cargo efetivo, desde que haja disponibilidade de vaga e observados o interesse e a necessidade da Administração.

§4º A remoção do Delegado de Polícia, observado o disposto no §5º do art. 2º da Lei nº. 12.830, de 20 de junho de 2013, dar-se-á nas situações elencadas nesta Portaria mediante ato fundamentado, vedada motivação genérica.

Seção II

Da Remoção a Pedido, a Critério da Administração

Art. 9º A remoção a pedido, a critério da Administração, ocorrerá exclusivamente no caso de permuta entre servidores lotados, preferencialmente, em unidades de classificação equivalente.

Parágrafo único. Os servidores interessados deverão encaminhar requerimento à Direção-Geral da Polícia Civil, via SEI, por meio de formulário padrão disponibilizado pelo Departamento de Gestão de Pessoas, com manifestação dos dirigentes das unidades envolvidas e do(s) Diretor(es) do(s) respectivo(s) departamento(s) ou equivalente.

Seção III

Da Remoção a Pedido, Mediante Concurso

Art. 10. A remoção a pedido, que independerá do interesse da Administração, ocorrerá exclusivamente na hipótese decorrente de concurso de remoção, conforme disposto nesta Portaria.

Seção IV

Do Recrutamento Para Seleção

Art. 11. O recrutamento para seleção tem como objetivo suprir a necessidade de efetivo especializado da Direção-Geral da Polícia Civil, Corregedoria-Geral de Polícia Civil e Departamento de Inteligência e Gestão da Informação.

§1º O recrutamento será realizado exclusivamente pelo Departamento de Gestão de Pessoas, mediante proposta fundamentada em critérios apresentados pela unidade solicitante.

§2º A iniciativa do recrutamento caberá ao Diretor-Geral, ao Corregedor-Geral ou ao Diretor do Departamento de Inteligência e Gestão da Informação.

§3º As regras do recrutamento constarão de edital específico publicado pelo Departamento de Gestão de Pessoas em Boletim de Serviço, com a indicação do perfil requerido para preenchimento das vagas, as vedações para participação no concurso e os eventuais prazos para permanência do servidor na unidade de destino, além de outros critérios e requisitos julgados pertinentes pela unidade demandante.

§4º A seleção de que trata este artigo dar-se-á pelo dirigente máximo da unidade demandante.

§5º Aplica-se o disposto neste artigo ao processo de seleção de servidores para a Divisão de Operações Especiais e Divisão de Operações Aéreas do Departamento de Atividades Especiais.

CAPÍTULO VI DO CONCURSO DE REMOÇÃO

Seção I Conceito e Objetivo

Art. 12. O concurso de remoção, previsto no art. 10, consiste em procedimento por meio do qual o servidor concorrerá às vagas ofertadas no certame, observada a ordem de classificação apurada mediante cálculo de sua pontuação, nos termos do art. 14 desta Portaria.

Art. 13. Caberá ao Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas elaborar e publicar em Boletim de Serviço edital prevendo:

- I - o período de inscrição;
- II - as vagas disponíveis por unidade e por cargo;
- III - o cronograma de execução; e
- IV - as demais regras aplicáveis ao certame.

Seção II Do Cálculo da Pontuação

Art. 14. O cálculo da pontuação dos servidores inscritos no concurso será realizado com base na seguinte fórmula: $P = T + (i \cdot T') + (T'' \cdot 0,1) + (C1 \cdot 0,1)$, onde:

P = número total de pontos;

T = tempo total de efetivo exercício no cargo;

i = Índice de Classificação da Unidade de lotação atual;

T' = tempo de efetivo exercício, contado em dias, na lotação atual e/ou lotações na PCDF;

T'' = tempo total de exercício, contado em dias, em função comissionada no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal no atual cargo efetivo ocupado, considerados os últimos 5 anos;

C1 = número de horas aula referente a cursos com no mínimo 20 (vinte) horas, presenciais ou não, realizados pelo servidor na Escola Superior de Polícia Civil ou entidades conveniadas, concluídos nos

36 (trinta e seis meses) que antecedem a data de publicação do edital do concurso de remoção, limitado o cômputo a 40 (quarenta) horas anuais e 120 (cento e vinte) horas totais, excluídos os cursos para progressão funcional.

§1º Ressalvada a hipótese do art. 11, no caso de processo seletivo para o Departamento de Gestão de Pessoas, Departamento de Polícia Especializada, Departamento de Polícia Técnica, Escola Superior de Polícia Civil, Departamento de Administração Geral e Departamento de Atividades Especiais, poderá ser exigido curso ou capacitação relacionado às áreas de competências definidas nos respectivos editais.

§2º O Índice de Classificação das Unidades será:

- a) 1,2 para a faixa um;
- b) 1,4 para a faixa dois;
- c) 1,6 para a faixa três;

§3º A apuração do tempo de serviço, a ser efetuada pelo Departamento de Gestão de Pessoas, dar-se-á em dias de efetivo exercício, considerando-se como termo final o dia anterior à data da publicação do edital do processo seletivo.

§4º Para os fins da variável "T" constante do caput, não será considerado o tempo em que o servidor esteve em gozo de licença para tratar de interesses particulares, cedido para órgão não integrante do sistema de segurança pública ou em exercício provisório.

§5º No caso de empate serão observados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

- I - maior tempo de exercício no cargo efetivo ocupado;
- II - maior tempo de exercício em cargos integrantes das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal;
- III - maior tempo de serviço público; e
- IV - maior idade.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. O edital do concurso de remoção disciplinará a inscrição, classificação, recurso, resultado e demais questões necessárias ao certame.

Art. 16. A inscrição no certame implica a aceitação de remoção para qualquer das unidades pleiteadas.

Art. 17. Divulgada a lista de pontuação, o candidato terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação, para interpor recurso ou requerer desistência, na forma que dispuser o edital.

§1º O recurso de que trata o caput será decidido pelo Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas em até 15 (quinze) dias contados do último dia do prazo previsto para sua interposição.

§2º O pedido de desistência tempestivo é ato irrevogável e irretratável e implicará a exclusão do servidor do certame.

Art. 18. Será excluído do concurso de remoção o servidor que, após a inscrição, for removido a pedido, mediante permuta, bem como cedido, requisitado, colocado em exercício provisório ou em gozo de licença para tratar de interesse particular.

Art. 19. O quadro de lotação será publicado pelo Departamento de Gestão de Pessoas até 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Portaria.

Art. 20. Ficam revogadas as Portaria nº. 61 e nº. 62, ambas de 29 de maio de 2019.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

ROBSON CÂNDIDO DA SILVA

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON CANDIDO DA SILVA - Matr.0057596-8, Diretor(a)-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal**, em 17/08/2020, às 16:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **45063323** código CRC= **B7B8C4CF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO , lote 23, Conjunto A ? Ed. Sede Complexo da PCDF - CEP 70610-907 - DF

3207-4001